

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS TYVEK POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00065 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00065 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Pulseiras Tyvek por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do projeto mostra sesc de música.	1.500	UND			
2	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do projeto sesc férias.	2.600	UND			
3	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do projeto sesc geek	1.200	UND			
4	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	150.000	UND			
5	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	5.000	UND			
6	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	95	UND			
7	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	20.000	UND			

8	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	8.000	UND			
9	Pulseira modelo tyvek - Personalizada com a logomarca do sesc	400.000	UND			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00065 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias corridos, após o envio do pedido, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e a entrega do objeto deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, conforme Item 4.1.

4.3. Os materiais deverão ser entregues embalados em caixas identificadas, etiquetadas, com nome do produto e quantidade contida na caixa.

4.4. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos, em até 48 horas do recebimento provisório. Após o prazo de 48 horas da entrega, não havendo notificação de irregularidade da contratante será considerado o recebimento definitivo.

4.5. Para o recebimento definitivo serão conferidos os seguintes critérios de cada item: Medidas do produto, Avarias, rasuras, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade.

4.6. Os produtos deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo ABNT, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.7. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato, vedada a entrega de material com defeito

ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.8. Diante de qualquer inconformidade relacionada com a entrega; defeito de fabricação; qualidade dos produtos; ou desacordo com o solicitado, os produtos serão devolvidos e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.

4.9. Os materiais em desacordo ou com problemas, serão recusados, cabendo à fornecedora contratada repor, na mesma quantidade e características exigidas no Anexo I - Termo de Referência, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação.

4.10. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades cabíveis.

4.11. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

4.12. A arte para produção dos itens será enviada pela Seção de comunicação institucional à empresa contratada, quando da emissão do pedido ao fornecedor (PAF). Contato: Pedro Henrique de Castro e Sra. Dhieny Francielly Arêbalo, contato: (62) 3219-5105.

4.13. As quantidades indicadas são uma mera estimativa para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e locais de entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) Sesc Anápolis (cnpj:03.671.444/0006-51) – Itens 01, 02 e 03.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza S/N, Jundiáí - Anápolis GO.

CEP: 75.110-380. Contato: (62) 3902 6900.

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

##### **b) Sesc Caldas Novas (cnpj:03.671.444/0008-13) – Item 04**

---

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO.

CEP: 75.696-320. Contato: (64) 3455-9400.

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

**c) Sesc Centro (cnpj:03.671.444/0004-90) – Item 05.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15 Esq. Rua 19 Qd. 34, Nº 268 – Setor Central. Goiânia-GO

CEP: 74020-170. Contato: (62) 3933-1706.

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

**d) Sesc Itumbiara (cnpj: 03.671.444/0007-32) – Item 06**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Qd. 02 Lt. 17 R. Severiano de Paula - St. Bela Vista, Itumbiara - GO,

CEP: 75510-250.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

**e) Sesc Pirenópolis (cnpj:03.671.444/0010-38) – Item 07**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45. Centro. Pirenópolis - GO. CEP: 72.980-000

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

**f) Sesc Universitário (cnpj:03.671.444/0002-28) – Item 08**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário – Goiânia/ GO

CEP: 74.610-100. Contato: (62) 3522-6100.

Horário de entregas das 8h às 12h e 13h às 17h (segunda à sexta-feira).

**g) Sesc Faiçalville (cnpj: 03.671.444/0005-70) – Item 09**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº 1600 Setor Faiçalville, Goiânia-GO.

Horário de entregas das 8h às 12h e 13h às 17h (segunda à sexta-feira).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. Receber e fazer a conferência dos produtos, no ato da entrega na unidade solicitante.
- 7.3. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.
- 7.4. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na entrega dos produtos contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.7. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- 
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### a) SESC ANÁPOLIS

**Fiscal:** Patrícia Tôrres Alves Alexandre  
Assessor Técnico III - Produtor Cultural  
Matrícula 5152 CPF 014.196.861-35

**Suplente:** Jean Carlos Martins  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 6953 CPF: 944.185.781-53

### b) SESC CALDAS NOVAS

**Fiscal:** Hellen Gomes da Silveira  
Chefe do Setor de Hospitalidade  
Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

**Suplente:** Alberto Soares da Silva  
Assistente Administrativo III  
Matricula: 10305 CPF: 312.066.228-30

### c) SESC CENTRO

**Fiscal:** Joyce Ferreira Lynch  
Assessor Técnico III – Produtor Cultural  
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

**Suplente:** Cleidione Rezende da Silva  
Assessor Técnico III – Produtor Cultural  
Matricula: 8981 CPF: 014.533.661-13

### d) SESC ITUMBIARA

**Fiscal:** Maria Eugênia Silva Vieira do Carmo  
Assistente Social  
Matricula: 8889 CPF: 401.248.861-91

**Suplente:** Bruno Gonçalves dos Reis  
Asses. Tec. III Biblioteca  
Matricula: 10091 CPF: 031.286.171-04

### e) SESC PIRENÓPOLIS

**Fiscal:** Priscilla Freire Dias  
Assistente administrativo II

Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20  
**Suplente:** Hiara da Silva Modesto Oliveira

Assistente Técnico III

Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

**f) SESC UNIVERSITÁRIO**

**Fiscal:** Juliana Gonçalves Costa Santos

**Suplente:** Maísa Grecco

Assessor Técnico III

Secretária de Unidade

Matrícula: 9666 CPF: 028.309.741-82

Matricula: 8321 CPF: 025.936.061-93

**g) SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Stanisleia Torres Carvalho

**Suplente:** Henrique Neto Rodrigues

Chefe do Setor de Serviços Gerais

Assistente Administrativo III

Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Matricula: 10861 CPF: 701.888.841-73

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: